



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Despacho

EEUM-PRES-03/2024

Imputação de Recursos Humanos EEUM

Na sequência do modelo de execução orçamental da Universidade do Minho, por Unidade Orgânica, deve a Escola de Engenharia definir quais as percentagens mínimas de imputação de recursos humanos próprios (i.e., passíveis de serem elegíveis como contribuição própria da Universidade do Minho/Escola de Engenharia) que são devidas aquando da elaboração do orçamento das várias tipologias de projetos em que os seus docentes e investigadores estão envolvidos como responsáveis (seja como investigador principal (PI) de projetos liderados pela Universidade do Minho/Escola de Engenharia – seja como responsável institucional pela participação da Universidade do Minho/Escola de Engenharia em projetos liderados por outras entidades).

Assim, a imputação de recursos humanos próprios EEUM passa a reger-se pelo presente Despacho, que tem em devida conta a estratégia da Presidência da Escola de garantir que os projetos em que a Escola de Engenharia está envolvida não são geradores de prejuízo para a Escola e, conseqüentemente, para a Universidade do Minho.

1. Percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento para as tipologias de projetos mais comuns.

Os valores de percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento indicados na Tabela constante do Anexo a este Despacho foram decididos tendo por base as regras de financiamento conhecidas à data da publicação do presente Despacho. Se houver alterações a estas regras (por exemplo, em resultado de diferentes chamadas de uma dada tipologia de projetos) estes valores poderão sofrer alterações, a publicar em Despacho subsequente.

2. Percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento para outras tipologias de projetos.

Para tipologias de projetos diferentes das que são referidas na Tabela constante do Anexo a este Despacho, a Presidência da Escola de Engenharia definirá a percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento caso a caso. Essa definição será efetuada em colaboração com o Investigador responsável pela proposta de projeto, que para o efeito deverá contactar antecipadamente a Presidência.

O presente Despacho aplica-se a projetos cuja data limite para entrega de propostas seja posterior a 24 de fevereiro de 2023.

Escola de Engenharia, 22 de janeiro de 2024

O Presidente

Pedro Arezes

Anexo ao Despacho EEUM-PRES-03/2024

Tipologia de projeto	Taxa de financiamento a fundo perdido	Overheads	% mínima de recursos humanos próprios a afetar em orçamento
<p>Projetos financiados pela União Europeia (H2020, H2030, entre outros com idênticas regras orçamentais)</p> <p>(nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – depreciações – e são elegíveis todos os custos associados à contratação de recursos humanos, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato)</p>	100 %	25 % ⁽⁴⁾	10 %
<p>Projetos Marie Curie</p>	100 %	9 % ⁽⁴⁾	(1)
<p>Projetos PRR (todas as tipologias)</p> <p>(nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – amortizações – e não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios e alimentação)</p>	100 %	25 % ⁽⁴⁾	10 % ⁽²⁾
<p>Projetos da Fundação para Ciência e a Tecnologia (chamadas anteriores a 2024)</p> <p>(nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – amortizações – e não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios e alimentação)</p>	100 %	20 % ⁽⁴⁾	(1)
<p>Projetos da Fundação para Ciência e a Tecnologia (chamada que fecha em 2024)</p>	100 %	20 %	5 %
<p>Projetos da Agência Nacional de Inovação (chamadas anteriores a 2024)</p> <p>(nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – amortizações – e não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios e alimentação)</p>	75 %	25 % ⁽⁴⁾	25 %
<p>Projetos da Agência Nacional de Inovação e Compete 2030 (chamadas que fecham 2024)</p>	85 %	20 %	20 %
<p>Projetos POCTEP</p> <p>(nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos e todos os custos associados à contratação de recursos humanos são elegíveis, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato)</p>	75 %	15 % ⁽⁴⁾ (sobre RH)	30 %

Projetos INTERREG (SUDOE, ATLANTICO) (nestes projetos só são elegíveis as depreciações dos equipamentos dentro do período do projeto e todos os custos associados à contratação de recursos humanos são elegíveis, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato)	75 %	15 % ⁽⁴⁾ (sobre RH)	30 %
Projetos Erasmus KA2 e KA3	80 %	⁽³⁾	20 %
Projetos Fundação La Caixa			
Nível 1	100 %	0 % ⁽⁴⁾	25 %
Níveis 2 e 3	100 %	10 % ⁽⁴⁾	20 %
Projetos IDRC-CRDI (Canadá)	100 %	13 % ⁽⁴⁾	17 %
ERC Individual (todas as tipologias)	100 %	20 % ⁽⁴⁾	0 %
European Urban Initiative	100 %	15 % ⁽⁴⁾ (sobre RH)	20 %
EEA Grants Portugal-Noruega	90 %	20 % ⁽⁴⁾	0 %
Cystic Fibrosis Foundation (CFF)	100 %	12 % ⁽⁴⁾	13 %
Projetos de I&D mobilizadores	80 %	20 %	25 %

(1) À data de publicação deste Despacho as regras de financiamento não permitem a imputação de recursos humanos próprios.

(2) Valor a que acresce uma percentagem de afetação de recursos humanos próprios equivalente à contribuição própria da Instituição relativa às amortizações de equipamento não elegíveis para financiamento e de indemnizações por final de contrato e subsídios de alimentação de recursos humanos a contratar.

(3) Projetos funcionam por *lump sum*; os custos com *overheads* não são elegíveis em sede de candidatura.

(4) *Overheads* elegíveis pela entidade financiadora